



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo
PODER LEGISLATIVO

Contrato n°02/2024
Dispensa de Licitação n°04/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas, 1111, CNPJ 05.458.479/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador MAURÍCIO FRIZZO LOUREIRO, brasileiro, casado, CPF n°013.966.540-46, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa GRINGS CAFÉ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°17.739.630/0001-85, localizada na Rua Duque de Caxias, 581, Bairro Dido, em Santo Ângelo-RS, CEP: 98802-515, representada legalmente pelo senhor EDUARDO PASCOTINI GRINGS, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, CPF n° 027.343.520-52, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n°268, Bairro Dido, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos do processo de dispensa de licitação que norteou o certame e seus anexos, à proposta comercial da contratada, à Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a prestação de serviço de locação de 01(uma) máquina de café expresso marca Onix+ e insumos, nos seguintes termos:

Item	DESCRIÇÃO COMPLETA	Valor R\$
01	Locação de (01) máquina de café marca Onix*, além de insumos para elaboração de café, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, de propriedade da CONTRATADA, para preparação de bebidas quentes.	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, acrescidos do valor dos insumos consumidos, estimados estes em R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

SEGUNDA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura e recebimento da ordem de serviço por parte da contratada, podendo ser renovado, mediante justificativa, a critério da CONTRATANTE.

TERCEIRA - Os pagamentos serão realizados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, atestado pela unidade contratante e mediante apresentação das notas fiscais ou faturas à CONTRATANTE, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

3.1. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito devido.

3.2. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa.

3.3. Nos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal, ou os que o Município está como responsável pela legislação vigente.

3.4. Pagamentos advindos de alterações contratuais, conforme faculta a Lei n°14.133, de 01 de abril de 2021, serão feitos nos moldes ali definidos.

3.5. Por atrasos nos pagamentos, a CONTRATADA terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPC-A (Índice para o Consumidor Amplo).

Rua Antunes Ribas, 1111
Fone/fax: (55) 3313-2315 / 3313-2386
Cx. Postal 466 - CEP 98801-630
www.camarasa.rs.gov.br
contato@camarasa.rs.gov.br

MARCO ANTONIO BERRAGLIA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 70.309
C/ JARA DE VER. DE SANTO ÂNGELO - RS